



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 014/2020
Decisão : CEGM/PE-026/2020
Item de Pauta : 4.1
Referência : Auto de Infração nº 9900023343/2017
Interessado : Tec Service Empresa de Manutenção Em Poços Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900023343/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Tec Service Empresa de Manutenção Em Poços Ltda - EPP, por infração ao art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, por erro insanável.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 14, realizada no dia 23 de setembro de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900023343/2017, lavrado em 31/08/2017, desfavor da Tec Service Empresa de Manutenção Em Poços Ltda - EPP, por tratar de Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que Durante fiscalização dirigida realizada pela Inspeção Regional do Cabo de Santo Agostinho entre os dias 28/08 a 01/09/2017, no povoado de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca/PE, foi identificado que o CONDOMINIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT fez realizar no seu poço tubular profundo serviços de manutenção, que teriam sido executados pela “Tec Service Empresa de Manutenção em Poços Ltda”, acima qualificada; considerando que a empresa executora do serviço não tinha registro no CREA-PE, conforme determinam os dispositivos legais, foi lavrado o auto de infração acima referenciado; considerando que após defesa apresentada pela atuada e diligência efetuada pelo Agente Fiscal Maurício Oliveira, do CREA-PE restou constatado e comprovado que na realidade os serviços de manutenção do poço foram executados pela “Tecpoços Empresa de Serviços Técnicos em Poços Ltda” devidamente registrada no Conselho sob o nº 4726-2 e tendo como responsável técnico o Geólogo Cláudio José Nogueira Holanda CREA/PE 4378/D; considerando que ficou também esclarecido que as duas empresas integram um mesmo grupo empresarial, fato que certamente concorreu para o mal entendido e a consequente autuação; considerando por fim, o Relatório de Voto Fundamento do Conselheiro Relator Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, favorável ao cancelamento do auto de infração e sua devida extinção, por erro insanável, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator conforme apresentado. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador. Presente o Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM